



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

RESOLUÇÃO INEA Nº 33 DE 23 DE MAIO DE 2011

**EXCLUI O LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES
DE AGRICULTURA DOS CONVÊNIOS COM OS
MUNICÍPIOS PARA DESCENTRALIZAÇÃO DO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL.**

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, reunido no dia 29 de abril de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº. 41.628, de 12 de janeiro de 2009,

CONSIDERANDO:

- que o licenciamento ambiental das atividades de agricultura, pecuária e aquicultura, no Estado do Rio de Janeiro, teve início recentemente e ainda não está inteiramente regulamentado,
- que tais atividades utilizam recursos hídricos e, em alguns casos, necessitam obter outorga para tal,
- que as atividades de agricultura, pecuária e aquicultura continental são usualmente desenvolvidas em área rural, necessitando na maioria dos casos de averbação da Reserva Legal,
- que a atividade de aquicultura marinha (maricultura) utiliza espaço de domínio da União e de uso público, e - que o licenciamento ambiental da atividade de maricultura é somente parte de um processo de regularização que envolve o Ministério da Pesca e Aquicultura, o Ministério da Defesa (Marinha) e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SPU),

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir o licenciamento das atividades de agricultura, pecuária e aquicultura dos convênios que transferem aos municípios a atividade de licenciamento ambiental em casos específicos e determinados nos quais o impacto ambiental seja local e o empreendimento classificado como insignificante, baixo e médio potencial poluidor.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2011

MARILENE RAMOS
Presidente

Publicado em 26.05.11